



LEI Nº 2.899 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município de Faxinal do Soturno à Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda – CAMNPAL, mediante encargos e cláusula de reversão, e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda – CAMNPAL, inscrita no CNPJ sob nº 91.022.632/0032-08, os imóveis de propriedade do Município inscritos sob as matrículas nº 12.994 (lote 17), nº 12.995 (lote 18), nº 12.996 (lote 19) e nº 12.997 (lote 20), do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno.

Art. 2º A presente doação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.666/2005, ficando condicionada ao cumprimento, pela donatária, dos seguintes encargos:

I – destinar os imóveis exclusivamente à ampliação da unidade agroindustrial da CAMNPAL no Município de Faxinal do Soturno;

II – iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano contado da lavratura da escritura pública de doação;

III – iniciar as atividades específicas no prazo máximo de 2 (dois) anos contado da escritura;

IV – manter a atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

V – não alienar ou ceder os imóveis sem prévia autorização legislativa, ficando os mesmos gravados com cláusula de inalienabilidade;

VI – admitir a reversão automática ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos encargos, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas;

VII – facultar ao Município, em caso de necessidade de garantias para operações de crédito da donatária, suspender temporariamente a cláusula de reversão, mediante constituição de garantia em 2º grau em favor do Município, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.666/2005.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





Art. 3º A doação será formalizada por escritura pública, contendo as condições e encargos estabelecidos nesta Lei, devendo ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira